



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Serviço de lavagem de roupas

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de serviços de lavagem de roupas, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo roupas utilizadas na nebulização e roupas contaminadas com sangue e secreções, dos atendimentos médicos e odontológicos das unidades de saúde, sendo: toalhas, lençol e camiseta.

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade
1	030817 LAVAGEM DE ROUPAS DAS UNIDADES DE SAÚDE	KG	1.000,00
2	076463 LAVAGEM DE ROUPAS UTILIZADAS NA NEBULIZAÇÃO	KG	300,00
3	076462 LAVAGEM DE ROUPAS CONTAMINADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE	MES	12,00

2. JUSTIFICATIVA:

O presente processo se justifica pela necessidade de atender as solicitações de serviços de lavagem especializada de roupas contaminadas, que requerem lavagem semanal.

Cabe salientar que a Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio de lavanderia e estrutura adequada para o atendimento dessas necessidades, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para tal objetivo.

Os referidos serviços são indispensáveis para a manutenção das boas condições e higiene dos itens a serem utilizados nas diversas Unidades de Saúde, as quais contam com Serviços Médicos e Odontológicos, no intuito de proporcionar segurança à saúde e bem-estar a todos os envolvidos, desde paciente a profissionais da área de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Manter a higiene necessária das roupas, proporcionando segurança e bem estar aos envolvidos, desde funcionários a munícipes e pacientes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, pelo período de 12 meses, conforme Art. 75º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item.

6. EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O objeto contratado deverá ser executado, por conta e risco do fornecedor, que será responsável por todos os materiais e equipamentos necessário a realização dos serviços.

6.2. O serviço deverá realizado em 07 dias, contados da solicitação pela Secretaria de Saúde.

6.3. Os serviços de lavanderia compreendem:

- Lavagem das peças sujas.
- Efetuação dos serviços de secagem e passagem, quando for o caso. A peça deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de peça e estrutura do tecido.
- Entrega da peça devidamente lavada, passada, embalada e acondicionada, individualmente ou em grupos, em saco plástico transparente, fornecido pela empresa, resistente, lacrado e dobrada de acordo com os diversos tipos e tamanhos, observando-se as condições de biossegurança preconizadas por normas técnicas, face às implicações referentes às possíveis contaminações em serviços de saúde.

6.4. Os serviços de lavanderia de roupas compreenderão o ciclo completo para lavagem de roupa simples ou de serviços de saúde, com sujidade de leve à pesada, devendo o ciclo para lavagem da rouparia, atender aos normativos previstos pela Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa.

6.5. Em caso de dano ou extravio causado a algum material, objeto da prestação dos serviços (ex.: roupa manchada ou rasgada, extravio de peças, etc), a empresa deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior.

6.6. Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações do pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos determinados;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI)

7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

7.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

7.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

8.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal que deverá estar assinada pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

9.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.

9.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

9.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada como Gestora do Contrato: Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 884.425.780-72.

10.2. Fica designada como Fiscal do Contrato: Daniela Cambui Pontes Merlini, Enfermeira Vigilância Epidemiológica, inscrita no CPF sob nº 227.XXX.XXX-86.

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Primária

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 115 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2026.

Daniela Cambui Pontes Merlini
Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

